



Distribua às Sras. e Srs.
Deputados, assim como, ao
Governo.
13-7-2023
Carlos Augusto Furtado

Exmo. Sr.
Presidente da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores

Assunto: Substituição integral do Projeto de Resolução “Universalidade na atribuição do programa Nascer +”

O deputado independente Carlos Augusto Borges Rodrigues Furtado entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Exa., ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, a substituição integral do Projeto de Resolução 168/XII, Universalidade na atribuição do programa Nascer +, para efeitos de admissão.

Açores, 13 de julho de 2023.

O deputado

Assinado por: **CARLOS AUGUSTO BORGES
RODRIGUES FURTADO**
Num. de Identificação: B[REDACTED]8
Data: 2023.07.13 14:47:07+00'00'





PROJETO DE RESOLUÇÃO

Universalidade na atribuição do programa Nascер +

O XIII Governo dos Açores afirma recorrentemente que um dos desígnios do seu programa é o combate ao declínio demográfico na Região, com enfoque especial nas zonas onde este fenómeno se verifica de forma mais crítica.

A racionalidade desta opção é óbvia, a Região precisa urgentemente e de forma holística de medidas capazes de atenuar esta que é uma realidade muito presente nos tempos que correm, especialmente em certas geografias do planeta.

Os incentivos à natalidade, são matéria que deve merecer a devida atenção na sua concessão, é importante caminhar no objetivo da nossa sociedade encontrar confiança no futuro e nas instituições, confiança que é fundamental à renovação natural da nossa população, renovação esta que obviamente só acontece com nascimentos em quantidade superior ao número de óbitos.

O programa “Nascер +” implementado pelo XIII Governo dos Açores, é no entender deste mesmo governo, um elemento fundamental na promoção da natalidade na Região, assumindo-se, com base na informação que este mesmo governo vai difundindo, ou seja, que se trata de uma medida experimental, mas com potencial para ser expandido.

Posto isso, é chegado o momento para dar outra abordagem à iniciativa, atribuindo-lhe um caráter, universal na região, ou seja, alargando o universo de abrangência nesta atribuição de apoio à natalidade.



Não obstante já existir outra iniciativa na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, que versa sobre a mesma matéria, mas de forma mais abrangente na população e na amplitude temporal, é imperativo que esta assembleia delibere no sentido de corrigir a assimetria causada na população açoriana, pelo diploma na sua conceção inicial.

Deste modo, torna-se urgente que se reponha o direito de igualdade de oportunidade entre cidadãos, até que se venha a implementar outros mecanismos de incentivo à natalidade, mais eficientes, mais justos e que imputem mais confiança na sociedade açoriana.

É ainda importante que a operacionalização deste atual instrumento de incentivo à natalidade, não fique sujeito à dependência única da articulação, com as farmácias da Região.

Assim, nos termos regimentais aplicáveis e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 44.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o deputado independente Carlos Augusto Borges Rodrigues Furtado propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprove a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomenda ao Governo Regional dos Açores que:

- 1 Altere a Portaria nº 94/2022 de 27 de outubro de 2022, no número 3 do Artigo 1º, no sentido de implementar a universalidade de direito do incentivo à natalidade designado por “Nascer +”, em todos os concelhos dos Açores.**
- 2 Que as limitações orçamentais inerentes à universalização deste programa, conforme indicado no ponto 1, tenham como limite, a dotação orçamental aprovada nos documentos orçamentais para o ano de 2023.**



- 3 Que na eventualidade de aprovação de alterações orçamentais para o ano em curso, fique acautelada a dotação adequada à atribuição do referido apoio a todas as crianças que se enquadrem como beneficiários do referido apoio, com efeitos á data de 01 de janeiro de 2023, sem a limitação imposta aos concelhos dos Açores, que ficaram excluídos no diploma inicial.
- 4 Que sejam alterados os mecanismos de operacionalização deste incentivo, no sentido de permitir que outras despesas sejam elegíveis com a natalidade, mediante categorização definida em regulamentação, terminando assim com o monopólio das farmácias na operacionalização do programa “Nascer +”.

Açores, 13 de julho de 2023

O Deputado

Assinado por: **CARLOS AUGUSTO BORGES
RODRIGUES FURTADO**
Num. de Identificação: [REDACTED] 8
Data: 2023.07.13 14:45:58+00'00'

